

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 2001

Cria o Fundo Nacional para o Desenvolvimento de Ações Afirmativas (FNDAA).

Autor: Deputado Luiz Alberto e outros

Relator: Deputado Luisinho

I – RELATÓRIO

Os nobres Deputados Luiz Alberto, Paulo Paim, Gilmar Machado, Carlos Santana e João Grandão submetem à Casa a proposição epigrafada, pela qual se creia o Fundo Nacional para o Desenvolvimento de Ações Afirmativas.

O Fundo terá por objetivos promover a igualdade de oportunidades para os afro-brasileiros na educação e emprego; financiar a implantação de pesquisas nas áreas de educação, saúde e emprego voltadas para a melhoria da qualidade de vida da comunidade negra; incentivar a criação de programas e veículos de comunicação para divulgação das matérias relacionadas aos interesses da comunidade negra; incentivar a criação e manutenção de microempresas administradas por afro-brasileiros; conceder bolsas de estudos em todos os níveis aos afro-brasileiros; apoiar financeiramente os programas e projetos dos três níveis de governo e de entidades civis voltados à promoção da igualdade de oportunidades aos afro-brasileiros; e apoiar quaisquer outras iniciativas em defesa da cultura, memória e tradições africanas e afro-brasileiras.

Serão recursos do Fundo 0,125% das receitas correntes da União, excluídas as transferências para os Estados, Distrito Federal e Municípios e as receitas tributárias; recursos orçamentários, 1% do prêmio líquido do concurso de prognósticos; transferências voluntárias dos Estados, Distrito Federal e Municípios; 100% das custas judiciais no âmbito da justiça federal ou comum, arrecadadas em processos judiciais que envolvem crimes de discriminação racial ou racismo; doações voluntárias de particulares, desde que sem ônus; doações voluntárias de fundos nacionais e internacionais congêneres; doações de Estados por meio de convênios, tratados e acordos internacionais; doações a fundo de empresas privadas e instituições internacionais não-governamentais; e doações de empresas no percentual de 1% do seu imposto de renda a recolher para a Receita Federal, que poderão ser deduzidas no ano base da declaração de ajuste anual de imposto de renda e deverão ser efetuadas até a data de entrega da respectiva declaração.

O Fundo deverá ser administrado pelo Conselho Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidades a ser regulamentado em lei.

Serão beneficiários do Fundo, preferencialmente os afro-brasileiros ou negros que tenham no registro de nascimento a denominação de pretos, negros ou pardos e que se situem abaixo da linha de pobreza indicada pelo IDH e os afro-brasileiros ou negros.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

No limite da competência desta Comissão exclui-se a da Comissão de Finanças e Tributação, cuja audiência está prevista. No que toca, por conseguinte, aos aspectos a serem analisados, avulta a extraordinária oportunidade da iniciativa que, ao criar o Fundo Nacional para o Desenvolvimento de Ações Afirmativas, proporciona

os recursos indispensáveis à criação de igualdade de oportunidades para afro-brasileiros.

Não é necessário discorrer sobre a magnitude da **desigualdade** estruturalmente estabelecida em prejuízo desta parte importante dos brasileiros, em cujo favor muito se proclama mas pouco, em realidade, se faz. Já é consenso que o nível de desigualdade que atinge os afro-brasileiros reclama ações específicas que o combatam, proporcionando-lhes condições objetivas para superarem esta verdadeira *capitis deminutio* sócio-econômica. Tais ações têm seu custo, e a isto o presente projeto dá resposta; deve-se contudo, sublinhar que certamente este custo será infinitamente menor diante da contribuição que ao longo dos séculos, mercê de toda sorte de violências e aviltamentos mas também da grandeza dos brasileiros de origem africana, este segmento trouxe e continua trazendo à construção do nosso país.

Por estas razões e pelas que se expõem na Justificativa do projeto, e que me permito incorporar a este parecer, o voto é **favorável** à aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em de junho de 2002.

Deputado **LUISINHO**
Relator